LEI Nº2.655, DE 14 DE MARÇO DE 2001.

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº1.865, DE 20/06/91, ALTERADA PELA LEI Nº1.910, DE 25/11/91.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea "a" do inciso IV e a da alínea "f" do inciso V do artigo 4º (quarto) da Lei nº1.865, de 20 de junho de 1.991, que foi alterada pela Lei nº1.910, de 25 de novembro de 1.991, que passam a ser, respectivamente, as seguintes:

a - 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepecional;

f - 01 (um) representante dos servidores públicos do Município;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal